xanxere.sc.gov.br
Secretaria de Infraestrutura e Serviços
+55 49 **3441-8500**
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê, Santa Catarina, CEP 89820-000

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Requisitante: Secretaria de Infraestrutura e Serviços

Ordenador da Despesa: Alcedir Rama

1. Objeto

Contratação de empresa especializada para execução da segunda etapa da obra de reforma e ampliação dos vestiários da Associação Atlética Bavial, com área de intervenção de 155,73 m², localizada na Rua Líbero Badaró, Bairro Vista Alegre, no Município de Xanxerê/SC, compreendendo os serviços de acabamento, revestimentos, instalações e demais intervenções previstas nesta etapa, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à completa execução dos serviços, conforme projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária e demais documentos técnicos que integram a contratação.

- **Reduzido 44, Elemento 4490, Fonte 1.710.3210.1179.31 - Emenda Impositiva Estado 3900/2026 - MAURICIO ESKUDLARK**

2. Descrição da Solução como um Todo

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a execução da segunda etapa da obra de reforma e ampliação dos vestiários da Associação Atlética Bavial, com área de intervenção de 155,73 m², localizada na Rua Líbero Badaró, Bairro Vista Alegre, no Município de Xanxerê/SC, contemplando o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais recursos necessários à completa execução dos serviços previstos nesta etapa, em conformidade com os projetos, Memoriais Descritivos, planilha orçamentária e demais documentos técnicos que integram a contratação.

A presente etapa compreende, de forma geral, os serviços de acabamento e finalização dos vestiários, incluindo execução de divisórias sanitárias, revestimentos de paredes, pinturas, instalação de pisos e rodapés cerâmicos, forros em PVC, esquadrias e portas, instalação de louças, metais, bancadas e acessórios sanitários, bem como a execução dos serviços de acessibilidade, instalações preventivas contra incêndio, instalações elétricas, adequação da entrada de energia e demais intervenções necessárias à conclusão dos serviços previstos nos documentos técnicos.

Considerando que a obra foi planejada para execução em duas etapas, a presente contratação contempla exclusivamente os serviços previstos para a segunda etapa, observando-se a infraestrutura e os elementos construtivos executados anteriormente. A execução deverá assegurar a adequada integração entre os serviços existentes e aqueles a serem realizados, respeitando as características da edificação, as especificações técnicas e as condições estabelecidas nos projetos.

A contratada deverá executar os serviços em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e a legislação vigente, especialmente quanto à qualidade dos materiais, segurança das instalações, acessibilidade e prevenção contra incêndio, responsabilizando-se pela adequada execução, realização dos testes e verificações necessários e correção de eventuais inconformidades identificadas pela fiscalização.

A solução contempla, ainda, a adoção das medidas necessárias à organização, segurança e limpeza do local durante a execução dos serviços, bem como a retirada e destinação adequada dos resíduos e materiais excedentes, de modo a assegurar a entrega dos ambientes em condições apropriadas de utilização, observados os limites do objeto contratado.

Considerando a diversidade dos serviços envolvidos, a necessidade de mão de obra qualificada, equipamentos e materiais específicos, bem como a importância da execução coordenada das diferentes atividades, mostra-se adequada a contratação de empresa especializada, capaz de assegurar a qualidade dos serviços, o cumprimento das especificações técnicas e dos prazos estabelecidos, proporcionando melhores condições de funcionamento, conforto e segurança aos usuários das instalações esportivas.

3. Justificativa

A presente contratação justifica-se pela necessidade de dar continuidade à obra de reforma e ampliação dos vestiários da Associação Atlética Bavial, localizada no Bairro Vista Alegre, no Município de Xanxerê/SC, visando proporcionar uma estrutura física adequada, segura, acessível e funcional para o desenvolvimento das atividades esportivas realizadas no local.

A Associação Atlética Bavial constitui um importante espaço destinado à prática esportiva e à convivência comunitária, sendo suas instalações utilizadas pelo Município de

Xanxerê para a realização de competições municipais de futebol, bem como para atividades das categorias de base orientadas pela Secretaria Municipal de Esportes. Além disso, o espaço atende atletas amadores, moradores do Bairro Vista Alegre, bairros vizinhos e demais integrantes da comunidade, reunindo, em determinadas ocasiões, mais de 300 pessoas entre atletas, torcedores e visitantes.

Atualmente, os vestiários existentes apresentam condições físicas inadequadas para atender satisfatoriamente às necessidades dos usuários, especialmente em razão da precariedade das instalações e da necessidade de adequações que proporcionem melhores condições de higiene, conforto, segurança e acessibilidade. Nesse contexto, a reforma e ampliação da estrutura representam uma melhoria significativa para o funcionamento do espaço esportivo e para a qualidade dos serviços disponibilizados à população.

A obra foi planejada para execução em duas etapas, sendo a primeira destinada à realização dos serviços estruturais e de infraestrutura básica, enquanto a segunda contempla os serviços de acabamento e finalização dos ambientes. Dessa forma, a presente contratação corresponde à segunda etapa da intervenção, abrangendo uma área de 155,73 m², conforme os projetos, Memoriais Descritivos, planilha orçamentária e demais documentos técnicos que integram o processo licitatório.

A execução desta etapa compreende serviços essenciais à conclusão e à funcionalidade dos vestiários, incluindo revestimentos de paredes e pisos, pinturas, forros, instalação de portas e divisórias sanitárias, louças, metais, bancadas e acessórios, além das instalações elétricas, adequação da entrada de energia, dispositivos de prevenção contra incêndio e elementos de acessibilidade. Tais intervenções são necessárias para proporcionar condições adequadas de utilização dos ambientes, respeitando as especificações técnicas e as normas aplicáveis.

Destaca-se, ainda, a importância das adequações de acessibilidade previstas no projeto, que contemplam a instalação de pisos táteis, barras de apoio, sinalização acessível e demais dispositivos destinados a facilitar a utilização dos espaços por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Essas medidas contribuem para promover a inclusão e assegurar condições mais adequadas de acesso e utilização das instalações esportivas por toda a comunidade.

A conclusão dos serviços previstos nesta etapa permitirá o aproveitamento adequado da estrutura projetada, evitando que os investimentos realizados nas etapas anteriores permaneçam sem a correspondente finalização. Além disso, proporcionará melhores condições para a realização de competições, treinamentos e demais atividades esportivas, incentivando a prática de esportes, a integração social e a utilização dos espaços comunitários.

Considerando a diversidade dos serviços envolvidos, que demandam mão de obra qualificada, fornecimento de materiais e equipamentos, acompanhamento técnico e responsabilidade pela execução, faz-se necessária a contratação de empresa especializada, de modo a assegurar o cumprimento dos projetos, das especificações técnicas, das normas aplicáveis e dos prazos estabelecidos.

Dessa forma, a presente contratação mostra-se necessária e de interesse público, uma vez que permitirá a conclusão da segunda etapa da reforma e ampliação dos vestiários da Associação Atlética Bavial, proporcionando uma estrutura mais adequada, segura, acessível e funcional para atletas, profissionais e demais frequentadores, contribuindo para a valorização do esporte e para o atendimento das necessidades da comunidade xanxerense.

3.1. Justificativa de Quantidade

A definição das quantidades dos serviços a serem contratados fundamenta-se nos levantamentos técnicos realizados para a execução da segunda etapa da obra de reforma e ampliação dos vestiários da Associação Atlética Bavial, bem como nos projetos arquitetônico, elétrico, de acessibilidade e prevenção contra incêndio, Memoriais Descritivos, planilha orçamentária e demais documentos técnicos elaborados para a intervenção.

Os quantitativos previstos foram dimensionados considerando a área de intervenção de 155,73 m², as características da edificação existente e os serviços necessários à conclusão desta etapa, abrangendo revestimentos de paredes e pisos, pinturas, forros, esquadrias, divisórias sanitárias, instalações hidrossanitárias, elétricas, dispositivos de acessibilidade, prevenção contra incêndio e demais serviços previstos nos documentos técnicos.

Ressalta-se que as quantidades estabelecidas consideram exclusivamente os serviços integrantes da segunda etapa da obra, levando em conta a infraestrutura e os elementos construtivos executados anteriormente, de modo a evitar a sobreposição de serviços e assegurar a adequada continuidade da intervenção.

Dessa forma, os quantitativos foram definidos com base nas necessidades específicas da obra e encontram-se detalhados na planilha orçamentária, sendo necessários à execução integral dos serviços previstos nesta etapa, de maneira a garantir a funcionalidade, a segurança, a acessibilidade e as condições adequadas de utilização dos vestiários.

3.2. Justificativa da qualificação técnico-operacional e técnico-profissional

A exigência de comprovação de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional tem por finalidade assegurar que a futura contratada e os profissionais indicados como responsáveis técnicos possuam experiência anterior compatível com a natureza e as características dos serviços a serem executados, garantindo condições adequadas de execução, segurança e qualidade da obra.

A presente contratação compreende a execução da segunda etapa da reforma e ampliação dos vestiários da Associação Atlética Bavial, envolvendo diferentes serviços de acabamento e finalização da edificação, dentre os quais revestimentos de paredes e pisos, instalação de esquadrias, forros, louças e metais sanitários, instalações elétricas, adequação da entrada de energia, acessibilidade e prevenção contra incêndio.

Para fins de qualificação técnica, foram identificadas como parcelas de maior relevância as instalações elétricas, os revestimentos cerâmicos de paredes e a instalação de portas em alumínio, considerando sua importância técnica para a adequada execução da obra e sua significativa participação no valor total da contratação, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Parcela de maior relevância	**Participação no orçamento**
Instalações elétricas (item 1.8)	22,02%
Revestimento cerâmico de paredes (item 1.2.2.3)	18,82%
Portas de alumínio (item 1.5.1.1)	11,82%

Fonte: Planilha Orçamentária – Bavial, Ampliação dos Vestiários, Etapa 02.

As instalações elétricas, que representam 22,02% do orçamento, compreendem serviços essenciais ao funcionamento e à segurança da edificação, incluindo a adequação da entrada de energia, instalação de quadros de distribuição, circuitos elétricos, dispositivos de proteção e demais componentes previstos no projeto. Sua execução demanda conhecimento técnico especializado e observância das normas aplicáveis, especialmente quanto à segurança e ao correto dimensionamento das instalações.

Os revestimentos cerâmicos de paredes, correspondentes a 18,82% do orçamento, constituem parcela significativa dos serviços de acabamento, exigindo adequada preparação das superfícies, assentamento, nivelamento e utilização de materiais compatíveis com as condições de uso dos ambientes sanitários, de modo a assegurar durabilidade, higiene e qualidade dos acabamentos.

Por sua vez, a instalação de portas em alumínio, correspondente a 11,82% do valor total, demanda precisão na montagem, fixação e acabamento, sendo necessária para garantir o adequado funcionamento das divisórias e acessos dos ambientes, bem como a resistência e durabilidade dos elementos instalados.

A comprovação de experiência anterior em serviços compatíveis com essas parcelas mostra-se adequada para aferir a capacidade técnica e operacional da empresa e dos profissionais responsáveis, reduzindo os riscos de falhas executivas, inadequações nas instalações, atrasos, necessidade de retrabalhos ou comprometimento da qualidade final da obra.

Dessa forma, as exigências de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional mostram-se proporcionais às características e à complexidade da contratação, buscando assegurar a adequada execução dos serviços, sem impor comprovações relacionadas à totalidade das atividades previstas ou exigências excessivas capazes de restringir indevidamente a competitividade do certame, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Justificativa da qualificação econômico-financeira

A exigência de qualificação econômico-financeira justifica-se pela necessidade de verificar se a futura contratada possui condições mínimas para suportar os encargos decorrentes da execução da obra e cumprir regularmente as obrigações assumidas durante

o período contratual, reduzindo os riscos de inadimplemento, paralisação ou abandono dos serviços por insuficiência de capacidade financeira.

A execução do objeto envolve o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à conclusão da segunda etapa da reforma e ampliação dos vestiários da Associação Atlética Bavial, exigindo da contratada capacidade financeira compatível para manter a regular execução dos serviços até o pagamento das respectivas medições.

Nesse sentido, a apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência, balanço patrimonial e demonstrações contábeis, bem como a comprovação dos índices econômico-financeiros e do patrimônio líquido mínimo, busca assegurar que a empresa apresente condições adequadas para assumir e executar as obrigações contratuais.

A avaliação da capacidade econômico-financeira será realizada mediante os índices de Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), ambos com resultado igual ou superior a 1,00 (um), por constituírem parâmetros usuais de aferição da capacidade de cumprimento das obrigações financeiras da empresa. A adoção desses índices permite verificar tanto a disponibilidade de recursos para o atendimento das obrigações de curto prazo quanto a relação entre o patrimônio ativo e as obrigações exigíveis da licitante.

Além dos índices econômico-financeiros, será exigida a comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. Tal exigência tem por finalidade verificar a existência de capacidade patrimonial mínima para suportar os compromissos decorrentes da execução contratual, especialmente quanto à aquisição antecipada de materiais, mobilização de mão de obra e equipamentos, pagamento de encargos e demais despesas necessárias ao regular andamento da obra.

A adoção cumulativa dos índices de Liquidez Corrente e Solvência Geral e da exigência de patrimônio líquido mínimo justifica-se pela necessidade de avaliar aspectos complementares da situação econômico-financeira da futura contratada. Enquanto os índices permitem aferir sua capacidade de pagamento e solvência, o patrimônio líquido mínimo constitui parâmetro adicional para verificar a existência de recursos patrimoniais próprios compatíveis com os encargos da contratação.

Considerando o valor estimado de R$ 168.391,68 (cento e sessenta e oito mil, trezentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos), o prazo de execução de 90 (noventa) dias, a necessidade de fornecimento de materiais e mão de obra e a realização de pagamentos mediante medições, entende-se adequada a exigência de patrimônio líquido mínimo de 10%, correspondente a R$ 16.839,17 (dezesseis mil, oitocentos e trinta e nove reais e dezessete centavos), como medida destinada a reduzir os riscos financeiros associados à execução contratual.

Dessa forma, as exigências de qualificação econômico-financeira foram estabelecidas considerando o valor, o prazo e as características da obra, buscando assegurar condições mínimas de capacidade financeira e patrimonial para a adequada execução dos serviços, sem impor requisitos alheios ao objeto da contratação, em observância aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, competitividade e interesse público, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Justificativa quanto à Natureza e às Características da Obra

O objeto da presente contratação enquadra-se como obra comum de engenharia, considerando que os serviços previstos possuem características padronizadas, soluções técnicas usuais de mercado e podem ser executados mediante a utilização de métodos construtivos, materiais e equipamentos convencionais.

A execução da segunda etapa da reforma e ampliação dos vestiários da Associação Atlética Bavial contempla serviços de acabamento e finalização da edificação, incluindo execução de divisórias sanitárias, revestimentos cerâmicos de paredes e pisos, pinturas, instalação de forros em PVC, esquadrias, louças, metais e acessórios sanitários, adequações de acessibilidade, instalações preventivas contra incêndio, instalações elétricas e adequação da entrada de energia, além dos demais serviços necessários à conclusão desta etapa. Tais serviços encontram-se definidos nos projetos, Memoriais Descritivos, planilha orçamentária e demais documentos técnicos que integram a contratação, sendo executados mediante técnicas amplamente consolidadas no setor da construção civil.

Não se verificam, no objeto, soluções construtivas inovadoras, métodos de execução excepcionais ou serviços de elevada complexidade técnica que impeçam a definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade pretendidos pela Administração. Embora a contratação envolva diferentes especialidades técnicas,

especialmente nas instalações elétricas e nas adequações de acessibilidade, os procedimentos de execução são conhecidos e amplamente utilizados no mercado, devendo observar as normas técnicas e as especificações estabelecidas nos documentos da contratação.

A fiscalização e o acompanhamento da execução poderão ser realizados com base nos projetos, memoriais, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais especificações técnicas, permitindo a verificação objetiva dos serviços executados, dos materiais empregados e do atendimento às condições estabelecidas pela Administração.

Dessa forma, considerando a utilização de soluções e métodos construtivos usuais, a natureza dos serviços de acabamento e finalização previstos nesta etapa, bem como a possibilidade de definição objetiva das condições de execução, desempenho e qualidade da obra, mostra-se adequado seu enquadramento como obra comum de engenharia, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. Forma e Critério de Seleção do Fornecedor

A seleção do fornecedor será realizada por meio de processo licitatório, adotando-se como critério de julgamento o menor preço, em conformidade com os princípios da isonomia, competitividade, economicidade e vantajosidade para a Administração Pública, observados os requisitos de habilitação, os padrões de qualidade e as especificações técnicas estabelecidas nos projetos, Memoriais Descritivos, planilha orçamentária e demais documentos que compõem a contratação.

O julgamento considerará o valor global da proposta, abrangendo a execução integral dos serviços previstos na segunda etapa da obra de reforma e ampliação dos vestiários da Associação Atlética Bavial, incluindo todos os materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à completa execução do objeto, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5. Estimativa do Valor da Contratação

O valor total estimado da contratação é de R$ 168.391,68 (cento e sessenta e oito mil, trezentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos), conforme projetos, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro que integram o processo licitatório,

correspondentes à execução da segunda etapa da obra de reforma e ampliação dos vestiários da Associação Atlética Bavial.

Os pagamentos serão realizados de forma parcelada, conforme a execução dos serviços, mediante medições periódicas atestadas pelo fiscal do contrato, observando-se o cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro.

Ressalta-se que os valores mensais representam estimativas de desembolso, podendo sofrer variações conforme o andamento da execução, sem prejuízo do valor global contratado.

6. Obrigações da Contratada

6.1. A contratada obriga-se a executar integralmente os serviços previstos na segunda etapa da obra de reforma e ampliação dos vestiários da Associação Atlética Bavial, em conformidade com este Termo de Referência, projetos, Memoriais Descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação, bem como com as normas técnicas e legislação aplicáveis.

6.2. A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais insumos necessários à completa execução da obra, empregando pessoal em quantidade e qualificação compatíveis com a natureza dos serviços e com o cronograma estabelecido.

6.3. A contratada responsabilizar-se-á pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, devendo corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que não atendam às especificações técnicas, projetos, normas aplicáveis ou determinações da fiscalização.

6.4. A contratada deverá examinar previamente os documentos técnicos disponibilizados para execução da obra e comunicar formalmente à fiscalização, tão logo identificadas, eventuais divergências, incompatibilidades, omissões ou inconsistências aparentes que possam comprometer a execução, a segurança, a qualidade, o prazo ou o custo do objeto.

6.5. Qualquer alteração de projeto, especificação técnica, material ou solução executiva somente poderá ser realizada mediante prévia autorização da fiscalização e da Administração Municipal.

6.6. Antes do início dos serviços, a contratada deverá realizar vistoria do local da obra, verificando as condições existentes, especialmente quanto à infraestrutura, instalações e elementos construtivos executados na primeira etapa, bem como eventuais interferências que possam influenciar a continuidade dos trabalhos, comunicando formalmente à fiscalização qualquer situação que demande providências ou adequações.

6.7. A contratada responsabilizar-se-á pela segurança durante a execução da obra e por eventuais danos causados ao Município, à edificação ou infraestrutura existente, às propriedades vizinhas ou a terceiros, quando decorrentes de ação ou omissão imputável à contratada.

6.8. A contratada deverá cumprir integralmente as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis à execução da obra, fornecendo os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários e fiscalizando sua correta utilização.

6.9. A contratada deverá manter os trabalhadores devidamente identificados e uniformizados, bem como observar integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias e de segurança relacionadas ao pessoal empregado na execução do objeto.

6.10. A contratada deverá cumprir os prazos estabelecidos no contrato e no cronograma físico-financeiro, comunicando formalmente à fiscalização qualquer fato superveniente capaz de comprometer o andamento dos serviços, acompanhado das respectivas justificativas e elementos técnicos disponíveis.

6.11. A contratada deverá manter, durante toda a execução da obra, profissionais legalmente habilitados como responsáveis técnicos, com atribuições compatíveis com os serviços executados, especialmente quanto às atividades de engenharia civil, arquitetura e urbanismo e instalações elétricas, observando as exigências dos respectivos conselhos profissionais.

6.12. A contratada deverá providenciar, antes do início dos respectivos serviços, os documentos de responsabilidade técnica pela execução da obra, junto ao CREA e/ou CAU, conforme a natureza das atividades e as atribuições profissionais correspondentes.

6.13. A contratada deverá manter o Diário de Obra devidamente atualizado, com o registro das principais ocorrências, serviços executados, condições que possam interferir no andamento dos trabalhos, determinações da fiscalização e demais informações

pertinentes, disponibilizando-o à fiscalização sempre que solicitado e por ocasião das medições.

6.14. A contratada deverá manter o canteiro de obras organizado, limpo e em condições adequadas de segurança durante todo o período de execução, providenciando as instalações provisórias e os dispositivos necessários à proteção dos trabalhadores e demais pessoas que tenham acesso ao local.

6.15. A contratada deverá instalar e manter toda a sinalização e isolamento provisórios necessários à segurança das áreas em intervenção e de circulação próximas à obra, especialmente considerando a existência de outras instalações na Associação Atlética Bavial, adotando medidas para evitar riscos aos usuários e frequentadores do espaço durante a execução dos serviços.

6.16. Os resíduos, entulhos e materiais excedentes provenientes da execução deverão ser periodicamente removidos e destinados de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação aplicável.

6.17. Ao término da obra, a contratada deverá promover a limpeza final do local, retirando materiais excedentes, resíduos, equipamentos e instalações provisórias, deixando a edificação e suas áreas externas em condições adequadas de utilização.

6.18. São de responsabilidade da contratada todas as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, alimentação, salários, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos diretos ou indiretos decorrentes da contratação.

6.19. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando os documentos comprobatórios sempre que solicitado pela Administração.

6.20. A contratada deverá permitir livre acesso da fiscalização ao canteiro de obras, aos serviços em execução, aos documentos técnicos e às demais informações relacionadas ao contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

6.21. A contratada deverá atender às determinações da fiscalização relacionadas à execução do objeto e proceder à substituição de empregado cuja permanência no local seja considerada inconveniente ou inadequada para a execução dos serviços.

6.22. A contratada deverá apresentar à fiscalização, conforme a etapa da obra, por ocasião das medições ou sempre que solicitado, o documento de responsabilidade técnica pela execução da obra, devidamente registrado junto ao conselho profissional competente.

6.23. A contratada deverá providenciar e manter atualizados os registros e documentos necessários à regular execução da obra, inclusive matrícula da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, respectiva CND, quando exigível, e demais documentos legalmente exigidos.

6.24. A contratada deverá manter disponível à fiscalização a documentação de responsabilidade técnica relativa à execução da obra durante todo o período contratual.

6.25. A contratada deverá apresentar a documentação trabalhista, previdenciária e fiscal exigível relacionada à execução do contrato, sempre que solicitada pela Administração.

6.26. A contratada deverá apresentar ensaios, certificados, relatórios e laudos técnicos dos materiais e serviços empregados na obra, quando previstos nos documentos técnicos, exigidos pelas normas aplicáveis ou solicitados pela fiscalização.

6.27. A contratada deverá apresentar projeto “As Built”, quando aplicável e sempre que as condições efetivamente executadas apresentarem alterações devidamente autorizadas em relação aos projetos originais.

6.28. A contratada deverá apresentar os demais documentos técnicos necessários à comprovação da adequada execução dos serviços, sempre que exigidos pela fiscalização ou previstos nos documentos que integram a contratação.

6.29. A contratada deverá comunicar à fiscalização qualquer fato capaz de alterar significativamente os custos, prazos ou condições de execução da obra, preferencialmente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após sua identificação, apresentando os elementos técnicos disponíveis e, quando possível, as providências sugeridas para redução de seus impactos.

6.30. A contratada poderá ser responsabilizada quando deixar de comunicar inconsistência manifesta, evidente e objetivamente identificável por empresa especializada, desde que demonstrado que a omissão contribuiu para o agravamento dos prejuízos ou custos da execução.

6.31. A ausência de comunicação no prazo estabelecido poderá ser considerada na apuração de eventual responsabilidade e dos prejuízos que poderiam ter sido evitados, sem afastar a análise de situações cuja identificação, extensão ou quantificação não fosse razoavelmente possível naquele período.

6.32. A contratada deverá observar, na aplicação e instalação de materiais industrializados ou de emprego especial, as recomendações e especificações dos respectivos fabricantes, sem prejuízo do atendimento às normas técnicas e aos documentos que integram a contratação.

6.33. A contratada deverá emitir os documentos fiscais correspondentes aos serviços efetivamente executados e medidos, observando as condições estabelecidas para pagamento no contrato.

6.34. A contratada será responsável pela correta execução, alinhamento, nivelamento e acabamento dos serviços previstos nesta etapa, devendo observar rigorosamente as dimensões, características dos materiais e demais indicações constantes dos projetos e documentos técnicos da contratação.

6.35. A contratada deverá realizar os controles de qualidade, ensaios e verificações necessários durante a execução dos serviços de acabamento e instalações, observando as especificações dos projetos, Memoriais Descritivos e normas técnicas aplicáveis, especialmente quanto à resistência, segurança e características dos materiais empregados, apresentando os respectivos resultados à fiscalização quando exigido.

6.36. Ao final da execução e, quando tecnicamente exigível, durante as respectivas etapas da obra, a contratada deverá realizar os testes, ensaios, verificações e demais procedimentos necessários à comprovação do adequado funcionamento das instalações e sistemas que integram o objeto contratado, incluindo as instalações elétricas, hidrossanitárias, dispositivos de acessibilidade e prevenção contra incêndio, promovendo as correções eventualmente determinadas pela fiscalização antes do recebimento da obra.

6.37. A contratada deverá preservar os elementos construtivos, instalações e demais serviços executados na primeira etapa da obra, adotando as medidas necessárias para evitar danos durante a realização dos acabamentos e instalações previstos nesta contratação, responsabilizando-se pela reparação dos danos decorrentes de ação ou omissão que lhe seja imputável.

6.38. A contratada deverá observar as condições existentes da edificação durante a execução das instalações e acabamentos, sendo vedada a perfuração de vigas e pilares para passagem de tubulações ou demais instalações, devendo eventuais interferências ser solucionadas mediante alternativas tecnicamente adequadas e previamente aprovadas pela fiscalização, conforme estabelecido nos projetos e Memoriais Descritivos.

6.39. A contratada deverá executar os serviços de acessibilidade previstos nos projetos, incluindo instalação de pisos táteis, barras de apoio, sinalização visual e tátil e demais dispositivos especificados, observando as normas técnicas aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 9050. Os elementos previstos para instalação futura junto à plataforma elevatória deverão ser fornecidos e disponibilizados à Associação Atlética Bavial, conforme estabelecido no Memorial Descritivo, não integrando a presente contratação o fornecimento e a instalação da plataforma elevatória.

6.40. A contratada deverá executar os serviços de instalações elétricas, incluindo a adequação da entrada de energia, instalação de quadros, circuitos, dispositivos de proteção, aterramento, iluminação e demais componentes previstos no projeto, observando o Memorial Descritivo Elétrico, a ABNT NBR 5410, a NR-10 e as exigências da concessionária de energia elétrica, realizando os testes e verificações necessários à comprovação da segurança e do adequado funcionamento das instalações.

7. Garantia da obra

A contratada obriga-se a prestar garantia da obra pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo, respondendo, nos termos da legislação aplicável, pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados, bem como pela funcionalidade e adequada execução dos serviços que compõem o objeto contratado, sem prejuízo das demais garantias legais, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 618 da Lei nº 10.406/2002, quando aplicável.

Durante o período de garantia, a contratada será responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição de serviços que apresentem vícios, defeitos, falhas ou patologias construtivas decorrentes de execução inadequada, utilização de materiais em desacordo com as especificações técnicas ou descumprimento dos projetos, Memoriais Descritivos e normas aplicáveis, incluindo, quando cabível, revestimentos, pisos, forros,

esquadrias, divisórias sanitárias, instalações elétricas, hidrossanitárias, dispositivos de acessibilidade e prevenção contra incêndio e demais serviços executados nesta etapa, sem quaisquer ônus para a Administração.

A identificação de vícios ou defeitos durante o período de garantia deverá ser comunicada à contratada, que deverá promover as correções necessárias no prazo fixado pela Administração, considerando a natureza e a complexidade do reparo, sob pena de adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

8. Obrigações da Contratante

8.1. Fornecer à contratada os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos necessários à execução do objeto, bem como os documentos de responsabilidade técnica relativos aos projetos e à fiscalização da obra.

8.2. Emitir a Ordem de Serviço para início da execução contratual e disponibilizar o local e as condições necessárias para o regular desenvolvimento dos serviços.

8.3. Designar fiscal e gestor do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual, nos termos da legislação vigente.

8.4. A fiscalização dos serviços será realizada pelo Município, por meio dos servidores e responsáveis técnicos designados, devendo a contratada atender às orientações e determinações expedidas no exercício da fiscalização contratual.

8.5. Cabe à fiscalização verificar a qualidade, quantidade e conformidade dos serviços executados e dos materiais empregados, podendo exigir ensaios, testes, laudos técnicos e demais comprovações necessárias à verificação do atendimento aos projetos, especificações técnicas e normas aplicáveis.

8.6. Em caso de dúvida quanto à qualidade dos materiais ou serviços executados, poderá a fiscalização exigir análises, ensaios ou verificações complementares por laboratório ou instituição especializada, correndo as despesas por conta da contratada quando constatada desconformidade decorrente de material empregado ou serviço executado em desacordo com as condições da contratação.

8.7. A fiscalização poderá determinar a paralisação de serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações da Administração, bem como exigir sua correção, substituição ou refazimento, quando a responsabilidade pela desconformidade for atribuível à contratada, sem ônus adicional para a Administração.

8.8. A presença e atuação da fiscalização no local da obra não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços, pela qualidade dos materiais empregados e pelo cumprimento das obrigações contratuais e legais.

8.9. Realizar as medições dos serviços efetivamente executados, por intermédio da fiscalização do contrato, observando o cronograma físico-financeiro, os projetos, a planilha orçamentária e as especificações técnicas, como condição para liquidação da despesa e realização dos pagamentos.

8.10. Efetuar os pagamentos à contratada na forma e nos prazos estabelecidos no Edital e no Contrato, após a apresentação da documentação exigida e a aprovação das respectivas medições.

8.11. Quando necessário, promover ou fornecer os elementos necessários à aprovação de projetos, documentos, licenças ou procedimentos junto aos órgãos e entidades competentes, nos casos em que a respectiva providência seja de responsabilidade da Administração Municipal.

8.12. Prestar à contratada os esclarecimentos e informações necessários ao adequado desenvolvimento dos serviços, sempre que solicitado e observado o interesse público.

8.13. Analisar e deliberar, por meio da fiscalização e dos responsáveis técnicos competentes, sobre eventuais divergências, incompatibilidades, omissões ou inconsistências apontadas pela contratada durante a execução da obra, determinando as providências necessárias para o regular prosseguimento dos serviços.

8.14. A obrigação da contratada de examinar previamente os documentos técnicos não implica transferência da responsabilidade por vícios, erros, omissões ou imprecisões cuja identificação dependa de estudos especializados não previstos na contratação,

investigações invasivas, ensaios adicionais ou informações que não tenham sido disponibilizadas pela Administração.

8.15. Disponibilizar à contratada, quando existentes e necessários à execução dos serviços, os documentos e informações técnicas referentes à primeira etapa da obra, bem como prestar os esclarecimentos necessários quanto às condições da estrutura e das instalações anteriormente executadas, de modo a possibilitar a adequada continuidade e compatibilização dos serviços previstos nesta contratação.

9. Requisitos de Habilitação

9.1. Habilitação Jurídica;

9.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

9.3. Qualificação Técnica

9.3.1. Prova de registro ou inscrição da pessoa jurídica junto à entidade profissional competente, CREA e/ou CAU, conforme as atividades abrangidas pelo objeto da contratação.

9.3.1.1. A proponente não sediada no Estado de Santa Catarina deverá apresentar o registro perante o conselho profissional competente da jurisdição de sua sede e, por ocasião da contratação, providenciar, quando exigível, o respectivo visto, registro ou regularização perante a entidade profissional competente no Estado de Santa Catarina.

9.3.2. Apresentação de profissional de nível superior em Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo, devidamente registrado no respectivo conselho profissional competente – CREA ou CAU –, com atribuições profissionais compatíveis com os serviços de construção civil integrantes da contratação, indicado para atuar como responsável técnico pela execução da obra.

9.3.2.1. Os serviços de instalações elétricas deverão contar com a responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com as atividades a serem executadas, devendo a contratada assegurar sua disponibilidade e apresentar o respectivo documento de responsabilidade técnica antes do início desses serviços.

9.3.2.2. Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão participar da execução dos serviços sob sua responsabilidade, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração.

9.3.3. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnico-operacional, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, para comprovação da execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância do objeto desta contratação.

9.3.3.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, consideram-se parcelas de maior relevância técnica e financeira do objeto os seguintes serviços:

I. Instalações elétricas, compreendendo a execução de instalações elétricas de baixa tensão em edificações, com características técnicas compatíveis com os serviços previstos no projeto;

II. Revestimentos cerâmicos de paredes, compreendendo a execução de serviços de assentamento de revestimentos cerâmicos em paredes internas;

III. Esquadrias, compreendendo o fornecimento e a instalação de portas de alumínio.

A definição das referidas parcelas decorre de sua relevância para a adequada execução e funcionalidade da edificação, considerando a necessidade de conhecimentos técnicos específicos, a qualidade dos acabamentos e a segurança das instalações, além de representarem parcelas significativas do valor total da contratação, correspondendo, respectivamente, a 22,02%, 18,82% e 11,82% do orçamento da obra, conforme demonstrado na planilha orçamentária e no cronograma físico-financeiro.

9.3.3.2. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, desde que os serviços neles comprovados sejam compatíveis com as parcelas de maior relevância

exigidas e que, considerados em conjunto, demonstrem o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

9.3.3.3. Para a parcela referente às instalações elétricas, será admitida a comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de atestados relativos a potencial subcontratada, nos termos do art. 67, § 9º, da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as condições de subcontratação estabelecidas neste Termo de Referência e o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado.

9.3.3.3.1. Na hipótese de utilização de atestados relativos à potencial subcontratada, a licitante deverá identificá-la e apresentar os respectivos documentos comprobatórios de capacidade técnica, ficando a efetiva subcontratação condicionada à prévia autorização da Administração Municipal, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.

9.3.4. A comprovação da disponibilidade do profissional indicado como responsável técnico, Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista, poderá ocorrer por meio de um dos seguintes documentos: (I) cópia da Carteira de Trabalho – CTPS, física ou digital, ou outro documento que comprove o vínculo empregatício; (II) contrato de prestação de serviços; (III) declaração de compromisso de contratação futura do profissional responsável, acompanhada da respectiva anuência; ou (IV) contrato social, quando o profissional integrar o quadro societário da empresa licitante.

9.3.5. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnico-profissional, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados da documentação correspondente emitida pelo conselho profissional competente, para comprovação da execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância técnica definidas no item 9.3.3.1, observadas as atribuições profissionais de cada responsável técnico.

9.3.5.1. Para a parcela referente às instalações elétricas, será admitida a comprovação da qualificação técnico-profissional por meio do acervo técnico de profissional legalmente habilitado indicado pela potencial subcontratada, observadas as condições estabelecidas no item 9.3.3.3 e as disposições do art. 67, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3.5.2. O(s) atestado(s) apresentado(s) para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá(ão) conter informações suficientes para identificação do contratante, contratado, objeto, serviços técnicos executados e respectivas características, bem como a identificação da correspondente ART ou RRT, conforme o conselho profissional competente.

9.3.5.3. O(s) atestado(s) deverão estar acompanhados da(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico com registro de atestado – CAT, emitidas pelo CREA, ou Certidão(ões) de Acervo Técnico com Atestado – CAT-A, emitidas pelo CAU, conforme o conselho profissional competente.

9.3.6. A licitante poderá realizar visita técnica aos locais de execução dos serviços, mediante agendamento prévio junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços, oportunidade em que será emitido atestado de visita técnica assinado pelo representante da Administração.

9.3.6.1. Alternativamente, caso opte por não realizar a visita técnica, deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico da empresa, de que possui pleno conhecimento das condições locais de execução dos serviços, dos projetos, especificações técnicas e demais documentos que integram a contratação, assumindo integral responsabilidade por sua proposta e pela execução do objeto, não podendo alegar posteriormente desconhecimento de quaisquer condições que possam influenciar os custos, prazos ou a execução contratual.

9.4. Qualificação Econômico-Financeira:

9.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

9.4.2.1. No caso de pessoa jurídica constituída há menos de 02 (dois) anos, os documentos contábeis limitar-se-ão ao último exercício social, sendo que as empresas criadas no exercício financeiro da licitação poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.4.3. A comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante será realizada mediante avaliação dos índices de Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), calculados com base nas demonstrações contábeis apresentadas, devendo ambos apresentar resultado igual ou superior a 1,00 (um).

9.4.3.1. Os índices serão calculados pelas seguintes fórmulas:

I. Liquidez Corrente (LC) = Ativo Circulante / Passivo Circulante;

II. Solvência Geral (SG) = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

9.4.3.2. Para fins de aferição dos índices, serão considerados os dados do último exercício social exigível, sem prejuízo da apresentação das demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios, conforme previsto neste Termo de Referência.

9.4.4. Comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, mediante apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis exigíveis na forma da lei, apurado com base no último exercício social exigível, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

10. Do Regime de Execução – Empreitada por Preço Global

O regime de execução do objeto será o de empreitada por preço global**,** nos termos do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante contratação por preço certo e total para a execução integral dos serviços previstos na segunda etapa da obra, conforme projetos, Memorial Descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos que integram a contratação.

A adoção desse regime justifica-se pela adequada definição prévia do objeto, cujas soluções construtivas, quantitativos e especificações técnicas encontram-se estabelecidos nos documentos que integram a contratação, permitindo às licitantes conhecer o escopo da obra e realizar a correspondente precificação.

Considerando que a contratação compreende a execução integrada dos diferentes serviços necessários à conclusão da segunda etapa da reforma e ampliação dos vestiários da Associação Atlética Bavial, incluindo revestimentos, pisos, forros, esquadrias, instalações hidrossanitárias, elétricas, adequações de acessibilidade, prevenção contra incêndio e demais serviços previstos nos documentos técnicos, a empreitada por preço global mostra-se adequada para proporcionar maior previsibilidade de custos, organização da execução e acompanhamento contratual.

O preço global proposto deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos ordinários e previsíveis necessários à completa execução do objeto, incluindo materiais, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, equipamentos, ferramentas, transporte, mobilização, desmobilização, administração local, seguros, tributos e demais despesas inerentes à execução contratual.

A planilha orçamentária e os preços unitários apresentados pela licitante possuem função de detalhamento, análise, acompanhamento, formação do preço, medição das etapas e eventual apuração de alterações contratuais, não descaracterizando o regime de empreitada por preço global.

A adoção do regime de empreitada por preço global não implica transferência irrestrita ou integral dos riscos da contratação à contratada, devendo ser observada a repartição de responsabilidades estabelecida neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato.

11. Da Subcontratação

Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global contratado, exclusivamente para a execução de serviços especializados, especialmente instalações elétricas e sistemas de prevenção contra incêndio, mediante prévia autorização da Administração Municipal, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

A subcontratação ficará condicionada à apresentação de documentação que comprove a capacidade técnica da empresa subcontratada para execução dos serviços correspondentes, a ser analisada e aprovada pela fiscalização e pela Administração, observadas as exigências legais e as atribuições profissionais pertinentes.

Não será admitida a subcontratação total do objeto, permanecendo a contratada integralmente responsável perante a Administração pela execução, qualidade, segurança, cumprimento dos prazos e demais obrigações contratuais, inclusive em relação aos serviços executados por terceiros.

A possibilidade de subcontratação parcial justifica-se pela existência de serviços de diferentes especialidades técnicas, permitindo a participação de empresas capacitadas para a execução da obra, ainda que necessitem recorrer a profissionais ou empresas especializadas para determinadas atividades, sem comprometer a responsabilidade pela execução integral do objeto.

Para os serviços de instalações elétricas, será admitida a utilização de atestados de capacidade técnica relativos à potencial subcontratada, na forma prevista no tópico de Requisitos de Habilitação, desde que observados os limites e condições estabelecidos neste Termo de Referência. A aceitação desses documentos durante a licitação não implica autorização automática da subcontratação, que dependerá de aprovação prévia da Administração e da comprovação da habilitação técnica dos profissionais responsáveis pela execução dos respectivos serviços.

Fica vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica nas hipóteses previstas no art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando configurados os vínculos ou relações de parentesco com dirigentes do órgão contratante ou agentes públicos envolvidos na licitação, fiscalização ou gestão contratual, nos termos da legislação aplicável.

12. Dos Riscos Ordinários da Execução

12.1. Compete à contratada assumir os riscos ordinários, previsíveis e inerentes à execução do objeto, compreendidos aqueles que poderiam ser razoavelmente identificados e considerados por empresa especializada mediante a análise dos documentos da contratação, a realização de visita técnica, quando cabível, e o emprego da diligência normalmente exigida no setor.

12.2. Consideram-se riscos ordinários da contratada, entre outros:

I – a organização e o gerenciamento dos meios de execução;

II – a produtividade da mão de obra e dos equipamentos;

III – as perdas, desperdícios e consumos usuais de materiais;

IV – os custos de mobilização, desmobilização, transporte, armazenamento e logística;

V – as variações normais de mercado abrangidas pela álea econômica ordinária;

VI – a necessidade de compatibilização das atividades executivas sob sua responsabilidade;

VII – pequenas variações de quantitativos que não decorram de alteração do projeto, erro relevante da Administração ou modificação do escopo contratado e que sejam compatíveis com a natureza global da contratação.

12.3. Não serão devidos pagamentos adicionais em razão de custos decorrentes de riscos ordinários, previsíveis ou resultantes de erro de planejamento, precificação, produtividade ou gestão da própria contratada.

13. Dos Erros, Omissões ou Incompatibilidades de Projeto

13.1. A contratada não responderá integralmente pelos custos adicionais decorrentes de erros, omissões, incompatibilidades, insuficiências ou imprecisões relevantes nos projetos, levantamentos, planilhas ou demais documentos elaborados ou fornecidos pela Administração, desde que:

I – a situação não fosse razoavelmente identificável durante a elaboração da proposta, mediante diligência ordinária;

II – a inconsistência não decorra de ato, omissão, erro executivo ou solução técnica adotada pela própria contratada;

III – exista nexo causal entre a falha identificada e o aumento dos custos, a necessidade de alteração da solução ou o impacto no prazo de execução;

IV – a contratada tenha comunicado formalmente o fato à fiscalização, apresentando os elementos técnicos disponíveis.

13.2. Identificada qualquer situação prevista no caput, a contratada deverá apresentar relatório técnico contendo, sempre que possível:

I – a descrição da inconsistência constatada;

II – a indicação dos documentos ou projetos afetados;

III – os riscos decorrentes da manutenção da solução originalmente prevista;

IV – as alternativas técnicas possíveis;

V – os possíveis impactos financeiros e no cronograma;

VI – as medidas destinadas a evitar ou reduzir os prejuízos.

13.3. A Administração deverá analisar a ocorrência e definir, de forma motivada, a solução a ser adotada, podendo determinar a correção do projeto, a substituição da solução técnica, a alteração do escopo, a prorrogação dos prazos ou a adoção das providências necessárias à preservação do equilíbrio econômico-financeiro.

13.4. Quando a inconsistência representar risco à segurança, à estabilidade, à funcionalidade ou à qualidade da obra, a contratada deverá suspender exclusivamente a parcela afetada e comunicar imediatamente a fiscalização, permanecendo obrigada a prosseguir com as demais atividades que não forem prejudicadas.

13.5. A suspensão da parcela afetada, quando tecnicamente justificada e formalmente comunicada, não caracterizará atraso imputável à contratada durante o período necessário à manifestação da Administração.

14. Das Condições Imprevistas ou Desconhecidas

14.1. As condições materiais do local, interferências, estruturas preexistentes, instalações e elementos construtivos executados na primeira etapa da obra ou outras circunstâncias não reveladas nos documentos da contratação, e que não pudessem ser razoavelmente identificadas mediante vistoria ou diligência ordinária, serão avaliadas pela Administração quanto aos seus reflexos técnicos, financeiros e temporais.

14.2. Não se enquadram no disposto nesta cláusula as situações normalmente previsíveis para a natureza do objeto, as condições aparentes do local, os riscos próprios da atividade empresarial ou os fatos que poderiam ter sido identificados mediante análise regular dos documentos disponibilizados.

14.3. Reconhecida a existência de condição imprevisível ou de consequências incalculáveis, poderão ser adotadas, conforme o caso, medidas de alteração contratual, adequação do cronograma, revisão da solução técnica ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração do efetivo impacto e observância da legislação aplicável.

15. Das Alterações do Projeto e do Escopo

15.1. Qualquer alteração de projeto, método construtivo, especificação, quantitativo relevante, solução técnica ou escopo deverá ser previamente autorizada pela Administração e formalizada pelos meios legalmente admitidos.

15.2. A contratada não estará obrigada a executar serviços estranhos ao escopo originalmente contratado ou decorrentes de alteração determinada pela Administração sem a correspondente formalização, ressalvadas as providências emergenciais indispensáveis à prevenção de acidentes, danos ao patrimônio ou comprometimento da segurança.

15.3. Na hipótese de alteração do projeto ou do escopo que implique aumento ou redução dos encargos da contratada, deverão ser apurados os respectivos efeitos financeiros, considerando-se os preços contratuais, as composições de custos, os sistemas referenciais aplicáveis e as condições efetivas de execução.

15.4. Não será admitida a execução unilateral de serviços adicionais pela contratada com posterior pretensão de pagamento, salvo quando demonstrada situação emergencial, devidamente comunicada e comprovada, que tenha exigido atuação imediata para evitar dano grave ou risco à segurança.

16. Do Prazo, Local e Condições de Serviços

O prazo de execução do objeto será de até 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro que integra a contratação.

Os serviços serão executados nas instalações da Associação Atlética Bavial, localizada na Rua Líbero Badaró, Bairro Vista Alegre, no Município de Xanxerê/SC, compreendendo a segunda etapa da obra de reforma e ampliação dos vestiários, com área de intervenção de 155,73 m², observando-se integralmente os projetos, Memoriais Descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

A execução deverá ocorrer de forma planejada e coordenada, respeitando a sequência e os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, contemplando os serviços de acabamento e finalização dos ambientes, incluindo revestimentos, pisos, forros, esquadrias, instalações hidrossanitárias, elétricas, adequações de acessibilidade, prevenção contra incêndio e demais serviços previstos nesta etapa, observando-se as condições da estrutura e das instalações anteriormente executadas.

Os serviços executados serão objeto de medições periódicas, de acordo com o avanço físico efetivamente realizado e aprovado pela fiscalização, observando-se as etapas e percentuais previstos no cronograma físico-financeiro. O pagamento ficará condicionado à medição e ao aceite dos serviços efetivamente executados.

Após a conclusão integral dos serviços previstos nesta etapa, será realizada a verificação da conformidade da obra com os projetos, especificações técnicas e demais condições estabelecidas na contratação, para fins de recebimento do objeto.

17. Condições e Prazos de Pagamento

O pagamento será efetuado conforme as disposições do Decreto Municipal nº 012/2026 e demais normas aplicáveis vigentes no Município de Xanxerê/SC.

Os pagamentos serão realizados de forma parcelada, de acordo com a evolução física da obra e em conformidade com o cronograma físico-financeiro, mediante apresentação de medição elaborada e aprovada pelo fiscal do contrato, acompanhada da respectiva nota fiscal, desde que atendidas as demais condições estabelecidas no Edital e no Contrato.

Para fins de liquidação e pagamento, a contratada deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos:

I. Nota Fiscal correspondente ao período medido;

II. Relatório dos serviços executados no período;
III. Diário de obra referente ao período da medição;
IV. Relação dos empregados que atuaram direta ou indiretamente na execução dos serviços, acompanhada da respectiva comprovação de vínculo;
V. Documentação trabalhista e previdenciária legalmente exigível relativa ao período da medição;
VI. Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária válidas;
VII. Demais documentos eventualmente exigidos pela fiscalização para comprovação da regular execução contratual.

O pagamento ficará condicionado à verificação da regular execução dos serviços, da conformidade da medição apresentada e do cumprimento das obrigações contratuais pela contratada.

Na hipótese de subcontratação parcial autorizada pela Administração, a contratada permanecerá integralmente responsável pela apresentação da documentação necessária à medição, liquidação e pagamento dos serviços, inclusive quanto à comprovação da regular execução dos serviços subcontratados e ao cumprimento das obrigações legais correspondentes.

18. Dotação Orçamentária

- R$ 150.000,00: Reduzido 44, Elemento 4490, Fonte 1.710.3210.1179.31 - Emenda Impositiva Estado 3900/2026 - MAURICIO ESKUDLARK
- R$ 18.391,68: Reduzido 44, Elemento 4490, Fonte 2.500.0000.0300.00, Recursos Ordinários.

19. Valores Referenciais

A estimativa de valor da contratação foi elaborada com base nas composições de custos constantes dos sistemas referenciais SINAPI, SBC, ORSE, IOPES, SIURB, CPOS/CDHU, AGESUL, EMOP e FDE, bem como em composições próprias, utilizados de acordo com a aplicabilidade dos respectivos serviços e insumos previstos na planilha orçamentária da obra, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 07/2024.

A utilização de diferentes sistemas referenciais possibilitou a composição dos custos dos serviços necessários à execução da segunda etapa da reforma e ampliação dos vestiários da Associação Atlética Bavial, considerando as características específicas de cada item e os referenciais disponíveis e compatíveis com o objeto da contratação.

A planilha orçamentária foi elaborada considerando BDI de 23,46% (vinte e três vírgula quarenta e seis por cento), com encargos sociais não desonerados, conforme demonstrado nos documentos técnicos que integram o processo licitatório.

Os preços contratados serão reajustados, quando cabível, mediante aplicação do índice definido no Edital e no Contrato, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, observadas as disposições legais aplicáveis, especialmente o art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

20. Prazo de Vigência do Contrato

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

21. Fiscal da Obra

Robson Dalla Rosa – Arquiteto e Urbanista – Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente – e-mail: urbanismo@xanxere.sc.gov.br.

Xanxerê-SC, 05 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
CALINDI GABRIELA CAMARGO
Data: 05/11/2026 11:51:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Alcedir Rama
Secretário de Infraestrutura e Serviços

Calindi Gabriela Camargo
Agente de Contratação